DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12059/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2165/2018
PROTOCOLO	: 1889673
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADA	: YRAMA BARBOSA DE BARROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Yrama Barbosa de Barros, que ocupou o cargo de Assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 10002/2021** (pç.13, fls. 86-87), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento, registrando a intempestividade da remessa.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12441/2021** (pç.14, fl. 88), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) observou que à remessa de documentos ao Tribunal foram realizadas intempestivamente (Publicação: 25/1/2018 - prazo para remessa: 16/4/2018 e remessa: 20/2/2018), entretanto entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Yrama Barbosa de Barros, que ocupou o cargo de Assistente

social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl